

LEI Nº 475, de 09 de outubro de 1997.

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito e de garantias sobre antecipação da receita do ICMS municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à operações de crédito sob a modalidade de empréstimos bancários, nunca superior a **R\$-624.000,00** (seiscentos e vinte e quatro mil reais), tendo como garantia de pagamento futuro, o último repasse mensal do ICMS, dentro dos limites previstos na proposta orçamentária municipal, necessárias, a obtenção de recursos para a aquisição de bens imóveis de propriedade da Fundação de Seguridade Social - BRASLIGHT.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como caução a garantia prioritária de pagamento em favor da Fundação de Seguridade Social - BRASLIGHT, através do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, a última parcela do ICMS municipal correspondente ao pagamento de **R\$-26.000,00** (vinte e seis mil reais) mensalmente, a partir do mês subsequente ao da assinatura da escritura de aquisição dos imóveis a que refere o artigo 1º e objeto de autorização legislativa já existente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 13 de outubro de 1997.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito